



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.047 - DE 8 DE JUNHO DE 1976.-

Institui gratificações de férias e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a gratificação correspondente a um mês de vencimentos a todo o servidor municipal que entrar no gozo / das férias regulamentares, observada a assiduidade ao serviço.

Parágrafo Único - A vantagem a que se refere este artigo / será paga com base nos vencimentos percebidos pelo servidor no mês de dezembro do ano antecedente, excluída a parte relacionada com o pagamento de horas extras, proporcionalmente ao número de dias de férias.

Art. 2º - Fica excluído do benefício previsto no artigo anterior o servidor que rescindir o seu contrato de trabalho antes de haver feito jus ao gozo de férias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o montante de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para atender, no corrente exercício, o encargo criado pela / presente Lei.

Art. 4º - Servirá de recurso para cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a maior arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta (30) dias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, retroagindo os / seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1976.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 8 de junho / de 1976.

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra

(Ass.) CELSO EMILIO MULLER
- Secretário do Governo -

JCO/MMM.-